



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**  
**PARECER CCJRF Nº 16/2014**

Data: 10/03/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 12/2014 que “Estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Prevê também, o Projeto, o prazo de 3 anos para o início da implementação das adequações necessárias, devendo ser finalizado no prazo de dois anos.

**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso I combinado com o art. 167 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 12/2014, devendo ser observadas as normas de legística na redação final, especialmente as que seguem anexas a este parecer.

  
**Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fatima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Silmar Roberto Santin**  
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 167. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei complementar, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.